

Portaria PG nº 03, de 27 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o trabalho presencial e define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 e art. 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07, de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico e Assistencial nº 445, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que aponta a tendência de alta do número médio de transmissão por infectado (RT), de Ocupação de Leitos de UTI Covid-19 e de Ocupação de Leitos de Enfermaria Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 09/PRES./2022, que autoriza o retrocesso à fase de que trata o V do art. 4º da Portaria nº 57/PRES./2020 e define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do MPC-MG, verifica-se, desde o dia 10 de janeiro de 2022, um aumento de casos de contaminação por Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º O trabalho presencial fica limitado a 30% (trinta por cento) da equipe de cada unidade, devendo comparecer ao local de trabalho, ao menos, 1 (um) membro da equipe por turno, observando-se o que se segue:

I – estão incluídos, nesse quantitativo, servidores do grupo laranja, conforme definido no inciso V do art. 3º da Portaria TCEMG nº 57/PRES/2020, de 3 de setembro de 2020;

II - os servidores que, diante da natureza das atribuições que desempenham, não realizarem teletrabalho estarão fora do revezamento, e deverão trabalhar presencialmente todos os dias;

III - os gestores, com atribuição definida de Coordenação e Direção, deverão realizar o trabalho presencial pelo menos três vezes por semana; e

IV - é autorizada a convocação de servidores e colaboradores para atender presencialmente demandas necessárias e urgentes que não possam ser realizadas remotamente.

Art. 2º Fica facultado o trabalho presencial no âmbito dos Gabinetes, de acordo com a necessidade do serviço determinada pelo respectivo Procurador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)